



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AA-0394, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 46/2024

em favor de TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 34.405.597/0002-57, sediado na Avenida Do Gari, 77, Dia, Aracaju, SE, CEP 49.041-159, **para as atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos A (A1, A2, A3, A4 e A5), B (farmacêuticos) e E.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 18:16:11 do dia 14/03/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 14/03/2025.
02. O código de controle desta licença é **<f0a2e148c9375ee2cf7657bc8ff23d61>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 46/2024

Código: f0a2e148c9375ee2cf7657bc8ff23d61

Condicionantes

1. Os Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos A (exceto A3 e A5) e E coletados e transportados pela empresa Torre Empreendimentos Rural e Construções LTDA serão provenientes de diversos empreendimentos localizados no Estado de Sergipe, sendo destinados à Unidade de Tratamento dos R.S.S. (Resíduos de Serviços de Saúde), sob responsabilidade da empresa TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA EPP, para serem tratados por processo de autoclavagem e posteriormente encaminhados para os seguintes locais de destinação final:
 - Centro de Tratamento de Resíduos de Itabaiana, situado no município de Itabaiana/SE;
 - Centro de Tratamento de Resíduos de Itaporanga, situado no município de Itaporanga/SE;
 - Centro de Tratamento E Valorização de Resíduos CTVR Sul, situado no município de Santa Luzia/SE.
2. Os Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos A (A3 e A5) e Grupo B coletados e transportados pela empresa Torre Empreendimentos Rural e Construções LTDA serão provenientes de diversos empreendimentos localizados no Estado de Sergipe, sendo destinados à Unidade de Tratamento dos R.S.S. (Resíduos de Serviços de Saúde), sob responsabilidade da empresa TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA EPP, para serem armazenados e posteriormente enviados para incineração na unidade de Incineração de Resíduos do Serviço de Saúde, da empresa Serquip Tratamento de Resíduos Ltda., no município de Maceió/AL com destino final a Central de Tratamento de Resíduos (CTR do Agreste) da empresa Alagoas Ambiental S/A, localizado no município de Caibás/AL.
3. A empresa deverá portar autorização ambiental do Órgão Ambiental Federal (Ibama), devido a segunda etapa do processo de transporte se tratar de transporte interestadual – Resíduos dos Serviços de Saúde para incineração.
4. Esta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 579/2023, de 02/05/2023, conforme processo técnico 2023/TEC/AA-0133.
5. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
6. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de realização das lavagens e manutenções dos veículos utilizados para o transporte de resíduos transportados, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de coleta e destinação adequada dos resíduos transportados, emitidos pela empresa destinadora, contendo quantidade, tipo e caracterização dos resíduos, empresas geradora, transportadora e receptora e placa do veículo.
7. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos resíduos dos serviços de saúde, conforme a documentação apresentada, os seguintes veículos:
 - CAR/CAMINHAO/CARROC. FECHADA, M.BENZ/710, fabricado em 2011. Placa OEL-3F38, CIV: A2.252.388. CIPP: A418044
 - CAR/CAMINHAO/CARROC. FECHADA, M.BENZ/710, fabricado em 2011. Placa OEL-3F68, CIV: A2.252.441 e CIPP: A418119.
 - CAR/CAMINHAO/CARROC. FECHADA, M.BENZ/710, fabricado em 2011. Placa OEL-9D99, CIV: A2.252.453 e CIPP: A418128.
 - CAR/CAMINHAO/CARROC. FECHADA, FORD/CARGO 1119, fabricado em 2014. Placa PJJ-4256, CIV: A0.020.683 e CIPP: A193213.
 - CAR/CAMINHAO/CARROC. FECHADA, FORD/CARGO 1119, fabricado em 2014. Placa PJJ-3301, CIV: A2.252.208 e CIPP: A417992.
 - CARGA CAMINHAO, IVECO/ TECTOR 11-190, CARROCEIRUA FECHADA, fabricado em 2022, Placa RQX-4H70, CIPP: A418112, CIV: A2.252.425.
 - CARGA CAMINHAO, IVECO/ TECTOR 11-190, CARROCEIRUA FECHADA, fabricado em 2022, Placa RQX-4I20, CIPP: A418094, CIV: A2.252.391.
 - CAR/CAMINHAO/CARROC. FECHADA, FORD/CARGO 1119, fabricado em 2014. Placa PJJ-9651, CIV: A2.252.464 e CIPP: A418136.



Licença: 46/2024

Código: f0a2e148c9375ee2cf7657bc8ff23d61

Condicionantes

8. Os veículos utilizados para o transporte dos resíduos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
9. O transporte dos resíduos dos serviços de saúde deverá ser realizado de forma fracionada, em vasilhames (bombonas) que deverão garantir a segurança a fim de não haver vazamentos.
10. As empresas geradoras e destinadoras dos resíduos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
11. O transporte deve ser feito por meio de equipamentos adequados, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento dos resíduos, conforme a norma da ABNT NBR 13.221/2017.
12. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e à Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
13. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
14. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos resíduos perigosos.
15. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
16. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
17. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos.
18. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
19. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.